

DECRETO № 3.875, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS **QUALIFICADAS** EXTRAORDINÁRIAS PARA O **ENFRENTAMENTO** DA EMERGÊNCIA DE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-MUNICÍPIO 19) NO CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, NO PERÍODO DE 31 DE MARÇO DE 2021 A 04 DE ABRIL DE 2021, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 29/2021, expedida pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória, que recomenda a regulamentação imediata da imposição de multa para os cidadãos que descumprirem as medidas sanitárias estabelecidas em atos normativos federal, estadual e municipal.



DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

- **Art. 2º** Ficam adotadas, no período de 31 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, as medidas contidas no Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, podendo o Município adotar medidas mais restritivas.
- **Art. 3º** O descumprimento das medidas sanitárias previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Estadual nº 4848-R, bem como medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, poderá ensejar na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao infrator, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.
- §1º Em caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada.
- **§2º** Os valores recolhidos das multas previstas no parágrafo anterior serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, em ações de combate a COVID-19.
- §3º Os valores recolhidos das multas serão informados no Portal da Transparência ou em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.
- **§4º** Não será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente.



§5º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 4º O Município atuará na fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo dada a continuidade das atividades/aulas de maneira remota, na forma do estabelecido pelos Decretos Municipais nº 3.692, de 25 de novembro de 2020 e nº 3.815, de 01 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Os professores exercerão suas atividades de maneira remota.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Municipal nº 3.861, de 18 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 31 de março de 2021.

CHRISTIANO SPADETTOPrefeito de Conceição do Castelo - ES